



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 167/2026

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação a ser utilizado nas eleições do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), compreendendo a realização de testes pré-eleitorais, a validação do primeiro turno, do segundo turno, se houver, e a validação do resultado final do processo eleitoral, no termo de referência e nos demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.246,75 (dezessete mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h às 14h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA O ITEM: Não

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: ABRIL/2026



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. DA FASE DE LANCES	8
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DA CONTRATAÇÃO	13
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 167/2026

(Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110009.00000475/2026-37)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, por meio do Setor de Licitações e Contratos – Selic, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão Pública:	10/09/2026
Horário da Fase de Lances:	Das 08h às 14h
Link:	https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	Menor Preço

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação a ser utilizado nas eleições do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), compreendendo a realização de testes pré-eleitorais, a validação do primeiro turno, do segundo turno, se houver, e a validação do resultado final do processo eleitoral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item, a participação é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11. pessoas físicas;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preço diferente em razão de local de entrega, de acondicionamento, tamanho ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os seus termos, bem como de fornecer o produto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.4.4. Lista de licitantes inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a entidade diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Será considerada como indício de inexecutável a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, bem como apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1. Com relação a comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente (atestado/declaração), **se atentar para as condições contidas nos subitens 10.35 do Termo de Referência.**

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. o referido instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.13.1. advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.13.2. Multa:

- a) Moratória, para as infrações descritas no item 8.1.7 de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 8.1.8 a 8.1.11 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- e) Compensatória, para a infração descrita prevista no subitem 8.1.2, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- f) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita prevista no subitem 8.1.7, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.1.12.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença também será cobrada, inclusive judicialmente.

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido ao prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Orçamento Estimado;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial; e

9.12.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

Brasília, 03 de setembro de 2026.

EIDAMAR RODRIGUES MARTINS
Setor de Licitações e Contratos
Matrícula CFMV nº 235

MICHEL DE LIMA
Setor de Licitações e Contratos
Matrícula CFMV nº 449

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Setor de Licitações e Contratos
Matrícula CFMV nº 345

FERNANDA SILVA VELOSO
Setor de Licitações e Contratos
Matrícula CFMV nº 533

MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Setor de Licitações e Contratos
Matrícula CFMV nº 338

RODRIGO MENDES DE SOUZA
Setor de Licitações e Contratos
Matrícula CFMV nº 535



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 2/2026 - SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo SUAP n.º [0110009.00000475/2026-37](#))

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação a ser utilizado nas eleições do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), compreendendo a realização de testes pré-eleitorais, a validação do primeiro turno, do segundo turno, se houver, e a validação do resultado final do processo eleitoral, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quant.	Valor
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), abrangendo os testes pré-eleitorais, a validação dos turnos de votação e do resultado final das eleições.	736 (Auditoria em área de processamento de dados)	Serviço	1	R\$ 19.567,67

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, consistindo na prestação de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação do CFMV, abrangendo a realização de testes pré-eleitorais, a validação do primeiro turno, do segundo turno, se houver, e a validação do resultado final das eleições, cujos requisitos técnicos, produtos e níveis de serviço encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência (TR).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não continuado, por destinar-se ao atendimento de necessidade específica, temporária e vinculada à realização do processo eleitoral do CFMV.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a realização de auditoria independente do sistema eletrônico de votação a ser utilizado nas eleições do CFMV, de modo a conferir maior segurança, transparência, confiabilidade e legitimidade ao processo eleitoral.

2.1.1. A auditoria constitui importante mecanismo de governança e controle, permitindo a verificação da conformidade dos procedimentos adotados, da integridade do sistema eletrônico de votação, da autenticidade das operações realizadas, da rastreabilidade dos eventos registrados, da segurança da informação, do sigilo do voto e da confiabilidade da apuração dos resultados.

2.1.2. A contratação tem por finalidade proporcionar avaliação técnica e independente durante todas as fases do processo eleitoral eletrônico, compreendendo a realização dos testes pré-eleitorais, a validação do primeiro turno, do segundo turno, se houver, e a validação do resultado final das eleições, mediante emissão dos respectivos relatórios técnicos.

2.1.3. A natureza técnica e a elevada criticidade do objeto exigem a contratação de empresa dotada de capacidade técnica e atuação independente, apta a avaliar os mecanismos de segurança implementados, identificar eventuais vulnerabilidades ou inconformidades e emitir conclusões técnicas acerca da regularidade do sistema eletrônico de votação.

2.1.4. A contratação contribui para a mitigação dos riscos inerentes ao processo eleitoral eletrônico, fortalecendo os mecanismos de controle, aumentando a confiança dos participantes no processo de votação e fornecendo ao CFMV subsídios técnicos para a condução segura e transparente do pleito.

2.1.5. A fundamentação detalhada da contratação, incluindo a descrição da necessidade administrativa, o levantamento de soluções disponíveis no mercado, a análise comparativa das alternativas, a justificativa da solução escolhida, a estimativa de custos e a demonstração da viabilidade técnica e econômica, encontra-se consignada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra a fase preparatória desta contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações Anual 2026](#), conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000002/2026;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 29/04/2026;

2.2.3. Id do item no PCA: 136;

2.2.4. Identificador da Futura Contratação: 389185-167/2026.

2.3. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional do CFMV (2023-2026) ao seguinte objetivo estratégico:

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
ID	Objetivos Estratégicos
OE 7	Fortalecer e harmonizar as ações do Sistema CFMV/CRMVs

2.3.1. A presente contratação guarda aderência ao Objetivo Estratégico OE7 do Plano Estratégico Institucional do CFMV, na medida em que contribui para o fortalecimento da governança institucional e para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle aplicáveis ao processo eleitoral eletrônico. A realização de auditoria independente do sistema eletrônico de votação amplia a confiabilidade dos procedimentos adotados, possibilita a verificação da conformidade técnica do processo eleitoral, mitiga riscos operacionais e tecnológicos e reforça a segurança jurídica do pleito, em consonância com os objetivos estratégicos da Autarquia.

2.3.2. A contratação também se encontra alinhada aos valores institucionais do CFMV, especialmente aos princípios da transparência e da ética, ao assegurar que o processo eleitoral seja conduzido de forma verificável, imparcial e em conformidade com os normativos aplicáveis. A emissão de relatórios técnicos independentes, a produção de evidências objetivas e a possibilidade de validação das etapas do processo eleitoral fortalecem a confiança dos candidatos, dos Delegados-Eleitores, dos órgãos de controle e da sociedade na lisura, legitimidade e regularidade das eleições promovidas pelo CFMV.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência, contudo, sendo aqui complementada.

3.2. A solução consiste na prestação de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação a ser utilizado nas eleições do CFMV, compreendendo a realização de procedimentos técnicos destinados à verificação da conformidade, da integridade, da disponibilidade, da autenticidade, da rastreabilidade e da segurança do sistema eletrônico de votação e dos procedimentos correlatos, durante todas as fases do processo eleitoral.

3.3. A solução deve atender integralmente à necessidade administrativa identificada no ETP, não sendo necessária a aquisição de bens ou equipamentos pelo CFMV, uma vez que todos os recursos humanos, tecnológicos, metodológicos e operacionais indispensáveis à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada. Para fins exclusivamente técnicos da auditoria, o sistema eletrônico de votação objeto dos trabalhos será considerado desenvolvido em Java, utilizando arquitetura em camadas baseada no padrão MVC (*Model-View-Controller*), com disponibilização de APIs REST para integração com outros sistemas, executado em ambiente Linux, com utilização do Apache Tomcat como servidor de aplicação e Microsoft SQL Server como sistema gerenciador de banco de dados. A Contratada deverá possuir recursos técnicos, experiência e conhecimento compatíveis com essa arquitetura, de modo a possibilitar a adequada execução dos serviços de auditoria.

3.4. A solução deve abranger, no mínimo:

3.4.1. O planejamento das atividades de auditoria e o alinhamento técnico com o CFMV e com os responsáveis pelo sistema eletrônico de votação;

3.4.2. A realização dos testes pré-eleitorais e das verificações técnicas necessárias à validação do ambiente e do sistema eletrônico de votação;

3.4.3. A validação do primeiro turno das eleições;

3.4.4. A validação do segundo turno, se houver;

3.4.5. A validação do resultado final das eleições; e

3.4.6. A emissão de relatórios técnicos circunstanciados relativos às etapas auditadas e de relatório técnico conclusivo acerca da regularidade do processo eleitoral.

3.5. A solução será executada durante todo o ciclo de vida do processo eleitoral, iniciando-se com o planejamento e a preparação das atividades de auditoria, prosseguindo com o acompanhamento das etapas do pleito e encerrando-se com a entrega e aprovação do relatório técnico conclusivo, que atestará os resultados dos trabalhos realizados.

3.6. Durante todo o ciclo de vida da contratação, a Contratada deverá atuar com independência, imparcialidade e observância às boas práticas de auditoria de sistemas e de segurança da informação, fornecendo ao CFMV os elementos técnicos necessários ao acompanhamento e à validação das etapas do processo eleitoral.

3.7. A solução possui natureza não continuada e será executada de acordo com o cronograma do processo eleitoral, compreendendo as fases de testes pré-eleitorais, validação do primeiro turno, do segundo turno, se houver, e a validação do resultado final.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. A Contratada deverá executar auditoria independente do sistema eletrônico de votação durante todas as etapas do processo eleitoral do CFMV, compreendendo, no mínimo, a fase de testes pré-eleitorais, a validação do primeiro turno, do segundo turno, se houver, e a validação do resultado final das eleições.

4.1.2. A auditoria deverá ser conduzida de forma imparcial, independente, objetiva e compatível com as boas práticas de auditoria de sistemas e segurança da informação.

4.1.3. Os procedimentos de auditoria deverão permitir a verificação da conformidade do sistema eletrônico de votação com os requisitos técnicos, funcionais e normativos aplicáveis ao processo eleitoral.

4.1.4. A solução deverá possibilitar a identificação, análise e registro de vulnerabilidades, inconsistências, falhas ou não conformidades eventualmente verificadas durante a execução dos trabalhos, indicando seus impactos e as respectivas evidências técnicas.

4.1.5. A auditoria deverá preservar, em todas as suas fases, o sigilo do voto, a confidencialidade das informações acessadas, a integridade dos dados processados, a autenticidade das operações realizadas e a rastreabilidade dos eventos auditados.

4.1.6. Todos os procedimentos executados deverão produzir evidências técnicas suficientes para fundamentar as conclusões apresentadas nos relatórios de auditoria.

4.1.7. A Contratada deverá emitir relatórios técnicos claros, objetivos e fundamentados, contendo a descrição das verificações realizadas, as evidências obtidas, as eventuais inconformidades identificadas e as respectivas conclusões técnicas.

4.1.8. A execução dos serviços deverá observar os prazos e marcos do processo eleitoral estabelecidos na Resolução CFMV nº 1.665/2025, no Calendário Eleitoral definido pela Resolução CFMV nº 1.692/2026, no Edital de Convocação das Eleições do CFMV para o triênio 2026-2029 (DOU nº 154, de 17 de agosto de 2026, Seção 3, página 125) e no cronograma constante do subitem 6.1.4 deste Termo de Referência.

4.1.9. A execução dos serviços deverá ocorrer em permanente articulação com o CFMV, por intermédio dos representantes formalmente designados, sem prejuízo da independência técnica da auditoria.

4.1.10. A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, códigos, registros, credenciais e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação e a execução do objeto deverão observar a Constituição Federal, a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a [Resolução do CFMV nº 1.665, de 28 de agosto de 2025](#), a [Resolução do CFMV nº 1.692, de 12 de fevereiro de 2026](#), o [Edital de Convocação das Eleições do CFMV para o triênio 2026-2029](#) e os atos de designação da Comissão Eleitoral Federal ([PORTARIA 174/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 5 de agosto de 2026](#)) e da Mesa Eleitoral ([PORTARIA 175/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 5 de agosto de 2026](#)), bem como as demais normas aplicáveis à contratação e à execução do objeto.

4.3.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste em serviço de auditoria independente do sistema eletrônico de votação, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, será adotada como referência subsidiária e de boas práticas de planejamento, execução, gestão, fiscalização, segurança e privacidade, no que couber.

4.4. No que concerne a proteção de dados pessoais, a execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados pela contratada durante a prestação dos serviços.

4.4.1. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às atividades estritamente necessárias à execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

4.4.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.4.3. A Contratada deverá assegurar o dever de confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

Requisitos de Manutenção

4.5. Em razão da natureza do objeto, não há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas ou evolutivas pela Contratada, uma vez que a solução consiste na prestação de serviço de auditoria do sistema eletrônico de votação, executado por demanda e vinculado ao processo eleitoral, sem envolver o desenvolvimento, sustentação, atualização ou manutenção de sistemas, aplicações ou infraestrutura tecnológica.

Requisitos Temporais

4.6. Os serviços deverão ser executados durante o período de realização do processo eleitoral do CFMV, observadas as etapas previstas neste Termo de Referência, no Calendário Eleitoral definido pela Resolução CFMV nº 1.692/2026, no Edital de Convocação das Eleições do CFMV para o triênio 2026-2029 (DOU nº 154, de 17 de agosto de 2026, Seção 3, página 125) e no cronograma constante do subitem 6.1.4.

4.7. A Contratada deverá realizar os serviços de auditoria nas datas previamente definidas pelo CFMV para a execução dos testes pré-eleitorais, do primeiro turno, do segundo turno, se houver, e da validação do resultado final das eleições.

4.8. Os relatórios e demais produtos decorrentes da auditoria deverão ser entregues nos prazos e marcos estabelecidos no cronograma constante do subitem 6.1.4 deste Termo de Referência.

4.9. Sempre que necessária a presença da Contratada em reuniões, testes, validações ou demais atividades relacionadas à execução do objeto, esta deverá disponibilizar profissional(is) com capacidade técnica compatível com o objeto, nas datas e horários previamente informados pelo CFMV, observados os requisitos de experiência profissional e de formação da equipe estabelecidos nos subitens 4.33 a 4.35 deste Termo de Referência.

4.10. Os prazos previstos para execução das atividades poderão ser ajustados em decorrência de alterações no calendário eleitoral ou de outras circunstâncias supervenientes relacionadas à condução do processo eleitoral, mediante comunicação formal à Contratada.

4.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.12. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados em dias consecutivos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.13. A execução dos serviços deverá observar os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução contratual, bem como a legislação e os normativos aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

4.14. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados, documentos, códigos, registros, credenciais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, prevenindo acessos não autorizados, divulgação indevida, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento incompatível com a finalidade da contratação.

4.15. A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, inclusive após o encerramento da contratação.

4.16. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução contratual deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), limitando-se aos dados estritamente necessários à execução do objeto.

4.17. A execução da auditoria não poderá comprometer o funcionamento do sistema eletrônico de votação, a disponibilidade dos ambientes tecnológicos, a integridade das informações processadas ou o sigilo do voto.

4.18. A Contratada deverá preservar a independência técnica da auditoria, abstendo-se de praticar qualquer ato que implique alteração, parametrização, configuração, operação ou interferência no funcionamento do sistema eletrônico de votação.

4.19. Sempre que solicitado pelo CFMV, a Contratada deverá comprovar a adoção das medidas de segurança empregadas durante a execução dos serviços, disponibilizando as informações necessárias à verificação do

cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.20. A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicáveis, as diretrizes de responsabilidade social, sustentabilidade ambiental e respeito aos valores institucionais da Administração Pública.

4.21. A Contratada deverá priorizar a produção, o compartilhamento e o armazenamento de documentos em formato digital, utilizando, preferencialmente, assinaturas eletrônicas e demais recursos tecnológicos que reduzam a utilização de documentos físicos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.22. As reuniões, apresentações técnicas, alinhamentos e demais atividades que não demandem presença física poderão ser realizadas por meio eletrônico, de forma a racionalizar recursos materiais, deslocamentos e custos operacionais, sem prejuízo da qualidade da execução dos serviços.

4.23. Sempre que aplicável, a Contratada deverá adotar práticas destinadas à redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, priorizando a utilização de recursos tecnológicos que promovam eficiência operacional e menor consumo de materiais.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.24. Para fins de dimensionamento, planejamento e execução da auditoria, considera-se que o sistema eletrônico de votação objeto da auditoria será desenvolvido em linguagem Java e utilizará banco de dados Microsoft SQL Server.

4.25. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.25.1. **Falhas:** buscas de falhas em aplicação que poderiam ser exploradas por atacantes, danificando o sistema e o resultado final das eleições, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação, por meio de testes específicos para aplicações WEB, tais como o TOP TEN OWASP (Open WEB Application Security Project), ISO27001;

4.25.2. **Análise Funcional:** estudo geral da aplicação, com visão global das funcionalidades;

4.25.3. **Análise Técnica:** estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como interagem, destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a internet;

4.25.4. **Desenvolvimento de testes:** preparação de cronograma de testes de aplicação e os Bpos de testes que serão executados, como, por exemplo, scripts que exploram transbordamento de dados (buffers overflows) em CGIs que tratam dados de entrada;

4.25.5. **Aplicação de testes:** a empresa deverá realizar exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo:

4.25.1. Validação de entradas: injeção (injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de um Universal Resource Locator (URL);

4.25.2. Canonização de URL: ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores WEB;

4.25.3. Manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação WEB no cabeçalho h[^]p, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);

4.25.4. Autenticação e Gestão de Sessões: busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;

4.25.5. Overflows (transbordamento/sobrecargas): ataques que permitam a execução de código malicioso no HEAP (memória estática), na pilha do processo;

4.25.6. Fugas de Informação: análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os analistas e programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas

ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informações de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados;

4.25.7. Criptografia: ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano;

4.25.8. Validação, teste do algoritmo criptográfico e função de Hash utilizada na alteração de senha pelos usuários finais: visando garantir o sigilo da senha do usuário e constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico (tais como analistas, programadores, técnicos ou representantes do CFMV), possam conhecer a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado de processo eleitoral. Deverão ser verificados os padrões de programação segura, análises dos componentes de transmissão e análise de guarda de informações;

4.25.9. Configurações: ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web;

4.25.10. Garantia do voto secreto e computado: a empresa deverá realizar exaustivos testes nos códigos fontes da aplicação à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado da eleição; garantir que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente; certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados;

4.25.11. Testes de desempenho e stress do sistema: utilizando ferramentas profissionais, o sistema deverá ser estressado em 110% (cento e dez por cento) da capacidade nominal de eleitores do CFMV (81 votantes), realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação será em bancada de testes e outra simulação em ambiente de produção utilizando a internet. São requisitos para a execução dos testes:

4.25.11.1. A empresa que desenvolver o sistema eleitoral fornecerá os dados necessários para os testes de stress do sistema;

4.25.11.2. Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção, sendo as execuções acordadas entre as empresas de desenvolvimento e de auditoria.

4.25.6. Validação do ambiente de produção:

4.25.6.1. Validação da arquitetura de redes;

4.25.6.2. Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;

4.25.6.3. Verificação de hardenização dos servidores de banco de dados;

4.25.6.4. Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load Balance);

4.25.6.5. Verificação de Firewall de alta disponibilidade (High Availability–HA);

4.25.6.6. Teste de intrusão e verificação de respostas a incidentes;

4.25.6.7. Teste de energia elétrica: nobreak e geradores de energia;

4.25.6.8. Testes de outros itens de que algumas formas provoquem impacto no ambiente em produção.

4.25.7. Sistema Gerenciador de Banco de Dados:

4.25.7.1. Conferir os dados recebidos e enviados pelo sistema eleitoral;

4.25.7.2. Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio;

4.25.7.3. Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários de banco de dados;

4.25.7.4. Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados;

4.25.7.5. Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objeto da solução;

4.25.7.6. Verificar a integridade referencial dos registros no arquivo de log;

4.25.7.7. Certificar que o fluxo de dados provenientes dos testes de estresse no ambiente de produção (subitem “12.3.5.11”) tenha sido eliminado (banco de dados zerados);

4.25.7.8. Verificar e certificar que o Sistema Eleitoral será capaz de atender a quaisquer demandas e/ou solicitações judiciais durante o processo eleitoral.

4.25.8. **Validação – final da Eleição:** após o término da eleição, a(s) máquina(s) será(ão) auditada(s) para conferência e verificação dos códigos e assinaturas (hash) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar se ocorreu qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado antes da realização do pleito eleitoral.

4.25.9. **Aplicação de Resoluções:** a empresa deve observar a correta aplicação das Resoluções do CFMV em todo o processo eleitoral, em especial a Resolução do CFMV n.º 1665/2025, no Calendário Eleitoral definido pela Resolução CFMV nº 1.692/2026, no Edital de Convocação das Eleições do CFMV para o triênio 2026-2029 (DOU nº 154, de 17 de agosto de 2026, Seção 3, página 125) e no cronograma constante do subitem 6.1.4 deste Termo de Referência.

4.26. A empresa contratada deverá atuar com independência técnica, imparcialidade e observância às boas práticas de auditoria de sistemas e segurança da informação, empregando metodologias reconhecidas e compatíveis com a natureza crítica do objeto, sem qualquer vínculo com o desenvolvimento, manutenção ou operação do sistema eletrônico de votação auditado.

4.27. A execução dos serviços deverá ocorrer em estreita articulação com a Comissão Eleitoral Federal, a Mesa Eleitoral e os responsáveis técnicos pelo sistema eletrônico de votação, assegurando o acesso às informações, documentos, ambientes computacionais, evidências e demais recursos indispensáveis à adequada realização da auditoria.

4.28. A solução compreenderá todos os recursos humanos, metodologias, ferramentas, licenças, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como a elaboração e entrega de todos os produtos previstos, sem ônus adicional para o CFMV.

4.29. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CFMV. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CFMV.

4.30. A solução deverá ser compatível com a arquitetura tecnológica do sistema eletrônico de votação disponibilizado ao CFMV, conforme descrito no item 3.3, de forma a permitir a realização dos procedimentos de auditoria previstos neste Termo de Referência, sem comprometer sua disponibilidade, integridade e/ou funcionamento.

4.31. A Contratada deverá utilizar metodologias, ferramentas e recursos tecnológicos compatíveis com a arquitetura do ambiente auditado, observadas as boas práticas de auditoria de sistemas e de segurança da informação. As ferramentas eventualmente desenvolvidas ou utilizadas pela Contratada para apoio aos trabalhos de auditoria não se confundem com o sistema eletrônico de votação objeto da auditoria e não caracterizam contratação de desenvolvimento, sustentação ou manutenção de solução de TIC.

4.32. A atuação da Contratada deverá restringir-se à coleta de evidências, à realização de verificações técnicas, à análise das informações disponibilizadas e à emissão de conclusões técnicas, sendo vedada qualquer intervenção na arquitetura, na configuração, no funcionamento ou na operação do sistema eletrônico de votação.

4.33. Os dados, informações, documentos, códigos-fonte, registros, ambientes e demais elementos relacionados ao sistema eletrônico de votação necessários à execução da auditoria estarão sob a guarda da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações (Getic/CFMV), que os disponibilizará à Contratada, conforme a necessidade e o escopo das atividades a serem executadas, de forma controlada e observados os requisitos de segurança, sigilo e integridade do ambiente auditado.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.34. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a

seguir:

4.34.1. Arquitetura da Auditoria:

4.34.1.1. A auditoria deverá ser estruturada de forma independente, preservando sua autonomia técnica durante toda a execução contratual;

4.34.1.2. A metodologia empregada deverá ser compatível com auditoria de sistemas de informação, aplicações web e processos eletrônicos de votação;

4.34.1.3. A atuação da contratada restringir-se-á à verificação, ao acompanhamento, à validação técnica e à emissão de conclusões fundamentadas acerca do sistema eletrônico de votação e dos procedimentos correlatos; e

4.34.1.4. É vedada qualquer atuação que implique desenvolvimento, parametrização, configuração, operação, administração, manutenção corretiva ou evolutiva do sistema eletrônico de votação.

4.34.2. Metodologia da Auditoria:

4.34.2.1. A auditoria deverá adotar metodologia formal, documentada, rastreável e compatível com as boas práticas de auditoria de sistemas e segurança da informação;

4.34.2.2. A metodologia deverá contemplar, no mínimo:

- a) planejamento da auditoria;
- b) definição dos procedimentos técnicos de verificação;
- c) análise dos ambientes disponibilizados;
- d) análise de registros, logs, trilhas de auditoria e demais evidências eletrônicas;
- e) acompanhamento das etapas do processo eleitoral;
- f) consolidação das evidências obtidas; e
- g) emissão dos respectivos relatórios técnicos.

4.34.2.3. A metodologia adotada deverá assegurar consistência, independência, imparcialidade, rastreabilidade e reprodutibilidade das conclusões técnicas apresentadas.

4.34.3. Procedimentos de Verificação:

4.34.3.1. Auditoria deverá contemplar, sempre que aplicável ao ambiente auditado:

- a) verificação dos mecanismos de autenticação e controle de acesso;
- b) análise dos registros de eventos (logs) e das trilhas de auditoria;
- c) verificação da integridade dos registros eletrônicos;
- d) análise dos mecanismos de criptografia empregados na proteção das informações;
- e) verificação dos mecanismos utilizados para preservação do sigilo do voto;
- f) verificação da integridade dos arquivos utilizados durante o processo eleitoral;
- g) análise dos mecanismos de geração dos relatórios eleitorais; e
- h) verificação da consistência dos controles implementados para garantir autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações.

4.34.4. Testes de Auditoria:

4.34.4.1. A Contratada deverá executar os testes técnicos compatíveis com o objeto da contratação, utilizando metodologias reconhecidas de auditoria de sistemas e segurança da informação, contemplando, sempre que aplicável:

- a) análise funcional da solução;

- b) análise técnica dos componentes do sistema;
- c) identificação de vulnerabilidades;
- d) verificação dos mecanismos de autenticação;
- e) análise da gestão de sessões;
- f) verificação dos mecanismos de criptografia;
- g) análise dos registros eletrônicos;
- h) testes destinados à verificação da integridade das informações processadas; e
- i) demais verificações técnicas necessárias à formação de conclusão acerca da regularidade, segurança e confiabilidade do sistema eletrônico de votação.

4.34.5. Sigilo, Anonimato e Integridade do Voto:

4.34.5.1. A auditoria deverá observar integralmente os princípios do sigilo e do anonimato do voto.

4.34.5.2. É vedado à Contratada adotar qualquer procedimento que permita:

- a) identificar o eleitor;
- b) estabelecer vínculo entre eleitor e voto; e
- c) acessar ou revelar o conteúdo individual dos votos.

4.34.5.3. A atuação da auditoria limitar-se-á à verificação da integridade dos registros eletrônicos, da consistência dos resultados produzidos pelo sistema e da conformidade dos procedimentos executados.

4.34.6. Auditoria da Zerésima:

4.34.6.1. Quando realizada no âmbito do processo eleitoral, a Contratada deverá acompanhar a emissão da zerésima eletrônica.

4.34.6.2. A Contratada deverá verificar a inexistência de votos registrados antes da abertura da votação.

4.34.6.3. O procedimento deverá constar de relatório técnico específico.

4.34.7. Acompanhamento da Votação:

4.34.7.1. Durante o período de votação, a Contratada deverá acompanhar tecnicamente o funcionamento do sistema eletrônico de votação, verificando, no mínimo:

- a) disponibilidade do sistema;
- b) registros de eventos relevantes;
- c) ocorrências comunicadas pela Comissão Eleitoral Federal;
- d) incidentes de segurança eventualmente registrados; e
- e) demais eventos que possam impactar a regularidade do processo eleitoral.

4.30.7.2. A Contratada não exercerá funções de suporte técnico, administração ou operação do sistema eletrônico de votação.

4.34.8. Auditoria da Apuração e do Encerramento:

4.34.8.1. A Contratada deverá acompanhar os procedimentos eletrônicos de encerramento da votação.

4.34.8.2. Deverá ser verificada a consistência entre os registros produzidos pelo sistema e os resultados oficialmente apresentados.

4.34.8.3. A auditoria deverá analisar a coerência dos relatórios emitidos pelo sistema, incluindo, quando existentes:

- a) relatório de votação;
- b) relatório de eleitores votantes;
- c) relatório de eleitores não votantes;
- d) relatório de apuração; e
- e) relatório final do processo eleitoral.

4.34.9. Evidências e Rastreabilidade:

4.34.9.1. Todos os procedimentos executados deverão ser documentados.

4.34.9.2. As evidências coletadas deverão permanecer identificáveis, rastreáveis e passíveis de conferência.

4.34.9.3. As conclusões apresentadas deverão fundamentar-se exclusivamente nas evidências obtidas durante a execução dos serviços.

4.34.10. Relatórios Técnicos:

4.34.10.1. A Contratada deverá emitir relatórios técnicos claros, objetivos e fundamentados, contendo, no mínimo:

- a) identificação da etapa auditada;
- b) metodologia empregada;
- c) procedimentos executados;
- d) evidências analisadas;
- e) constatações verificadas;
- f) eventuais vulnerabilidades ou não conformidades identificadas;
- g) avaliação dos impactos observados; e
- h) conclusão técnica acerca da regularidade da etapa auditada.

4.34.11. Independência Técnica:

4.34.11.1. A execução dos serviços deverá observar absoluta independência técnica e funcional.

4.34.11.2. A Contratada deverá atuar com imparcialidade, autonomia e isenção técnica durante toda a execução contratual.

4.34.11.3. A interação com a empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação limitar-se-á ao acesso às informações, aos ambientes e aos esclarecimentos indispensáveis à realização da auditoria, preservando-se, em qualquer hipótese, a independência dos trabalhos.

Requisitos de Implantação

4.35. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.35.1. Implantação da auditoria eletrônica:

4.35.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as datas e os marcos do processo eleitoral estabelecidos na Resolução do CFMV n.º 1665/2025, no Calendário Eleitoral definido pela Resolução CFMV n.º 1.692/2026, no Edital de Convocação das Eleições do CFMV para o triênio 2026-2029 (DOU n.º 154, de 17 de agosto de 2026, Seção 3, página 125) e no cronograma constante do subitem 6.1.4 deste Termo de Referência.

4.35.1.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato, solicitando ao CFMV e disponibilização das informações, documentos, acessos e demais elementos necessários à realização da auditoria.

4.35.1.3. A implantação compreenderá a organização metodológica, documental e operacional da auditoria, não se confundindo com o desenvolvimento, implantação, parametrização, configuração, administração, operação ou manutenção do sistema eletrônico de votação.

4.35.2. Reunião inicial de alinhamento:

4.35.2.1. Deverá ser realizada reunião inicial entre a Contratada e o CFMV, por intermédio da fiscalização contratual e da Comissão Eleitoral Federal, podendo contar, se estritamente necessário, com a participação da empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação.

4.35.2.2. A reunião terá por finalidade:

- a) Apresentação da equipe técnica responsável pela auditoria;
- b) Apresentação da metodologia de auditoria eletrônica;
- c) Apresentação do Plano de Trabalho;
- d) Alinhamento do cronograma de execução;
- e) Definição dos pontos de contato;
- f) Definição dos fluxos e canais de comunicação;
- g) Alinhamento dos procedimentos para acesso aos ambientes e às informações necessárias à execução dos serviços; e
- h) Esclarecimento de aspectos técnicos, operacionais e administrativos relacionados à execução contratual.

4.35.3. Acesso às informações necessárias:

4.35.1. A Contratada deverá receber acesso restrito e controlado apenas às informações, documentos, registros eletrônicos, ambientes e demais elementos indispensáveis à execução da auditoria.

4.35.2. Os acessos deverão observar os princípios da necessidade, proporcionalidade e do menor privilégio, sendo concedidos exclusivamente em modo consulta, quando aplicável.

4.35.3. Não será permitido qualquer acesso administrativo, operacional ou de configuração do sistema eletrônico de votação, salvo quando expressamente necessário à execução de procedimento de auditoria, previamente autorizado pelo CFMV e realizado sob condições controladas e rastreáveis.

4.35.3.1. O CFMV disponibilizará à Contratada, de forma tempestiva, todos os acessos, credenciais, ambientes, bases de dados, registros, logs, documentação, códigos, interfaces e demais recursos que sejam tecnicamente necessários à execução integral dos serviços de auditoria, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade, rastreabilidade e segurança da informação. A disponibilização dos acessos ficará condicionada à assinatura e ao cumprimento dos instrumentos de confidencialidade e segurança previstos neste Termo de Referência, sendo vedada à Contratada a utilização das informações e credenciais para finalidade diversa da execução contratual.

4.35.4. As credenciais eventualmente disponibilizadas deverão ser utilizadas exclusivamente para execução dos serviços contratados, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

4.35.4. Segurança da informação:

4.35.4.1. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Resolução CFMV nº 1.711, de 5 de agosto de 2026, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Sistema CFMV/CRMVs, especialmente no que se refere à segurança, confidencialidade, integridade e proteção dos dados e informações a que tiver acesso.

4.35.4.2. Deverão ser observadas, ainda, no que couber à execução do objeto, as boas práticas e diretrizes técnicas aplicáveis à gestão da privacidade e proteção de dados previstas na ISO/IEC 27701:2025.

4.35.4.3. Todas as informações, documentos, registros e evidências obtidos durante a execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para fins da auditoria objeto desta contratação.

4.35.4.4. É vedado o compartilhamento, reprodução, divulgação ou utilização das informações obtidas para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, salvo autorização expressa do CFMV ou determinação legal.

4.35.5. Proteção de dados pessoais:

4.35.5.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.35.5.2. A auditoria deverá restringir-se aos dados estritamente necessários à execução do objeto, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação e minimização.

4.35.5.3. Eventuais dados pessoais acessados durante a execução contratual deverão ser tratados exclusivamente para fins de auditoria, sendo vedada sua retenção ou utilização após a conclusão dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais.

4.35.6. Comunicação e registro de ocorrências:

4.35.6.1. Quaisquer inconsistências, vulnerabilidades, intercorrências ou achados relevantes identificados durante a execução dos serviços deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização contratual e à Comissão Eleitoral Federal.

4.35.6.2. As comunicações deverão ocorrer por meio dos canais oficialmente definidos pelo CFMV, preservando-se o sigilo das informações.

4.35.6.3. Todas as ocorrências deverão ser registradas nos respectivos relatórios técnicos da auditoria.

4.35.7. Entrega dos produtos:

4.35.7.1. Os produtos decorrentes da auditoria deverão ser entregues nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.35.7.2. Os relatórios técnicos deverão ser apresentados em formato digital pesquisável, assinados eletronicamente pelo responsável técnico da Contratada.

4.35.7.3. O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das disposições relativas ao recebimento provisório e definitivo previstas neste Termo de Referência.

4.35.8. Encerramento da implantação:

4.35.8.1. Ao término do processo eleitoral, a Contratada deverá concluir os serviços mediante entrega do Relatório Técnico Final, contemplando todas as etapas efetivamente auditadas.

4.35.8.2. O encerramento da implantação ocorrerá com o recebimento definitivo do objeto pelo CFMV, observado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.36. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.37. A equipe técnica deverá contar com, no mínimo, 1 (um) profissional com experiência comprovada em auditoria de sistemas de informação ou segurança da informação.

4.38. Para fins do subitem anterior, será exigida experiência mínima de 2 (dois) anos, admitida a soma de períodos sucessivos ou não, comprovada mediante atestado, declaração ou outro documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a atuação do profissional nas atividades exigidas.

Requisitos de Formação da Equipe

4.39. A equipe responsável pela execução dos serviços deverá contar com profissional(is) com formação ou capacitação técnica em Tecnologia da Informação, Segurança da Informação, Auditoria de Sistemas ou área correlata, compatível com as atividades a serem executadas.

4.39.1. A equipe deverá contar com profissional(is) com capacitação técnica compatível com as tecnologias empregadas no sistema eletrônico de votação a ser auditado, especialmente linguagem de programação Java e sistema gerenciador de banco de dados Microsoft SQL Server.

4.39.2. Os requisitos previstos nos subitens 4.33 a 4.35.1 deverão ser comprovados previamente ao início da execução dos serviços, mediante apresentação de currículos e dos respectivos diplomas, certificados, atestados, declarações ou outros documentos idôneos, conforme o requisito a ser demonstrado.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.40. A execução dos serviços deverá observar metodologia de trabalho formal, documentada, rastreável e compatível com as boas práticas de auditoria de sistemas de informação e segurança da informação. A metodologia adotada deverá contemplar, no mínimo:

4.40.1. Planejamento das atividades de auditoria;

4.40.2. Definição dos procedimentos técnicos aplicáveis a cada etapa do processo eleitoral;

4.40.3. Identificação das evidências a serem coletadas;

4.40.4. Execução dos procedimentos de verificação;

4.40.5. Registro dos achados de auditoria;

4.40.6. Consolidação das evidências obtidas; e

4.40.7. Emissão dos relatórios técnicos correspondentes.

4.41. Os procedimentos de auditoria deverão ser executados de forma sistemática, objetiva e documentada, assegurando a rastreabilidade das verificações realizadas e das conclusões apresentadas.

4.42. A Contratada deverá utilizar metodologias, técnicas e ferramentas compatíveis com o objeto da contratação, observando as boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis à auditoria de sistemas e à segurança da informação.

4.43. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá preservar sua independência técnica e funcional, atuando com imparcialidade, objetividade e isenção.

4.44. Os achados de auditoria deverão estar fundamentados em evidências objetivas e suficientes, sendo vedada a emissão de conclusões baseadas exclusivamente em presunções ou opiniões.

4.45. Sempre que identificadas vulnerabilidades, inconsistências, não conformidades ou situações que possam comprometer a regularidade, a segurança ou a confiabilidade do processo eleitoral, a Contratada deverá registrá-las nos respectivos relatórios técnicos, indicando as evidências que embasaram as conclusões.

4.46. A metodologia empregada deverá permitir a repetibilidade dos procedimentos executados, possibilitando a verificação, pelo CFMV, das evidências e das conclusões constantes dos relatórios técnicos.

4.47. As demandas, orientações e solicitações relacionadas à execução dos serviços serão encaminhadas à Contratada pelos representantes formalmente designados pelo CFMV, por meio dos mecanismos formais de comunicação, como e-mails e cartas registradas.

4.47.1. A Contratada deverá manter canal de comunicação disponível durante a execução dos serviços, indicando os profissionais responsáveis pelo recebimento e atendimento das demandas do CFMV.

4.47.2. As solicitações e os questionamentos formulados pelo CFMV deverão ser respondidos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, salvo quando a natureza ou a urgência da demanda exigir prazo inferior, expressamente indicado pelo CFMV.

4.47.3. Durante as atividades vinculadas diretamente à realização dos testes pré-eleitorais e aos turnos de votação, as solicitações relacionadas à continuidade, segurança ou regularidade dos trabalhos deverão ser atendidas imediatamente.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.48. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.48.1. A Contratada deverá garantir que todos os processos, sistemas e serviços estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei n.º 13.709/2018), com o Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Privacidade e à Segurança da Informação (programa de Privacidade e Segurança da Informação do Governo Federal (PPSI), além de outras regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPP), quando pertinente.

4.48.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações tratados durante a execução contratual contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.48.3. A solução deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso compatíveis com os perfis de utilização da plataforma, restringindo o acesso às informações aos usuários devidamente autorizados.

4.48.4. As integrações entre a solução e o sistema eleitoral eletrônico a ser utilizado pelo CFMV deverão observar práticas seguras de comunicação, autenticação e controle de acesso, de modo a preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações compartilhadas.

4.48.5. A Contratada deverá comunicar ao CFMV, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a privacidade dos dados tratados no âmbito da contratação.

4.48.6. Em caso de incidente de segurança, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias para sua contenção, tratamento e mitigação, bem como prestar ao CFMV as informações necessárias ao acompanhamento das providências adotadas.

4.48.7. A Contratada deverá assegurar que os dados e informações acessados em razão da execução contratual sejam utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços objeto desta contratação.

Vistoria

4.49. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.50. A Contratada deverá adotar práticas compatíveis com a execução digital dos serviços, buscando reduzir a utilização de recursos materiais e priorizar meios eletrônicos para comunicação, disponibilização de documentos e execução das atividades relacionadas ao contrato.

4.51. Os relatórios, comunicações, documentos e demais registros relacionados à execução contratual deverão ser disponibilizados, preferencialmente, em formato eletrônico.

4.52. A Contratada deve priorizar práticas sustentáveis como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.53. Não se aplica à presente contratação a indicação de marcas ou modelos específicos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.54. Não se aplica à presente contratação a vedação de utilização de marcas ou produtos específicos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.55. Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante.

Subcontratação

4.56. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.57. Não se aplica à presente contratação a exigência de amostra.

Garantia da contratação

4.58. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto.

Instalação de escritório

4.59. Não será exigida a instalação de escritório ou estrutura física da Contratada, considerando a natureza dos serviços e a forma de execução do objeto.

Margem de Preferência

4.60. Não se aplica à presente contratação a previsão de margem de preferência.

Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

4.61. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, considerando, no mínimo, as seguintes características da contratação:

4.61.1. Prestação de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação a ser utilizado nas eleições do CFMV.

4.61.2. A auditoria abrangerá todas as etapas do processo eleitoral, compreendendo, no mínimo, a fase de testes pré-eleitorais, o primeiro turno, o segundo turno, se houver, e a validação do resultado final das eleições.

4.61.3. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica em quantidade suficiente para a execução simultânea das atividades que se fizerem necessárias durante o processo eleitoral, responsabilizando-se pelo adequado dimensionamento dos profissionais envolvidos, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a continuidade dos trabalhos e o atendimento às demandas de auditoria previstas neste Termo de Referência, inclusive quando houver sobreposição de atividades ou necessidade de atuação concomitante em diferentes etapas do processo eleitoral.

4.61.4. A proposta deverá contemplar todos os recursos humanos, tecnológicos, metodológicos e operacionais necessários à execução dos serviços, inclusive softwares, licenças, equipamentos, ferramentas, infraestrutura, comunicações, materiais e demais insumos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

4.61.5. Deverão estar incluídas na proposta todas as despesas com remuneração da equipe técnica, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos, diárias, emissão de relatórios, suporte técnico, administração, gerenciamento, lucro e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual.

4.61.6. A Licitante deverá considerar que os serviços poderão demandar atividades presenciais na sede do CFMV, em Brasília/DF, bem como atividades executadas remotamente, conforme as necessidades do processo eleitoral.

4.61.7. A proposta deverá contemplar a elaboração e entrega de todos os produtos previstos neste Termo de Referência, inclusive relatórios técnicos, pareceres, registros, evidências e demais documentos decorrentes da execução da auditoria.

4.61.8. A Licitante deverá considerar, para fins de elaboração da proposta, que não haverá pagamento adicional por reuniões técnicas, apresentações, esclarecimentos, revisões de relatórios, diligências, deslocamentos ou quaisquer outras atividades necessárias ao cumprimento do objeto.

4.61.9. A apresentação da proposta implicará a aceitação de que todos os custos necessários à execução integral do objeto foram considerados em sua composição, não sendo admitida cobrança adicional por atividades inerentes à perfeita execução dos serviços.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE (CFMV):

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico/Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.1.2. Encaminhar à Contratada, por meio formal, as informações, documentos, acessos e demais elementos necessários ao início da execução dos serviços, observados os critérios estabelecidos neste Termo de

Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;

5.1.7. Definir, previamente ao início da execução dos serviços, o cronograma das atividades, as etapas da auditoria e os respectivos produtos esperados, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas da solução fornecida, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

5.1.11. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência; e

5.1.13. O CFMV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificado, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10. Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.11. Observar as orientações previstas no Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Privacidade e à Segurança da Informação (Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, do Governo Federal);

5.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;

5.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CFMV;

5.2.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

5.2.16.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.16.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.16.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

5.2.16.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

5.2.16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de menor aprendiz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

5.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e compreenderá todas as atividades necessárias à realização da auditoria independente do sistema eletrônico de votação utilizado nas eleições do CFMV, seguindo a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da Execução do Objeto: em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços compreenderão o planejamento da auditoria, a realização de reunião inicial de alinhamento, a análise dos documentos, registros, ambientes e informações disponibilizados pelo CFMV, a execução dos procedimentos técnicos de auditoria previstos neste Termo de Referência, o acompanhamento das etapas do processo eleitoral, a coleta e análise de evidências, a elaboração dos relatórios técnicos parciais e do Relatório Técnico Final, observadas as boas práticas de auditoria de sistemas e segurança da informação.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a Contratada deve observar o calendário oficial do

processo eleitoral do CFMV, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e aqueles definidos entre as partes durante a reunião inicial de alinhamento.

6.1.4. Etapas: A execução observará o cronograma físico abaixo, sem prejuízo das datas e dos marcos estabelecidos no calendário eleitoral oficial. O cronograma poderá ser revisto, mediante comum acordo entre o CFMV e a Contratada, quando necessário à adequada execução dos serviços, desde que a alteração não comprometa o cumprimento dos marcos do processo eleitoral, a execução das atividades de auditoria ou a entrega dos produtos e resultados previstos neste Termo de Referência. Na hipótese de alteração formal do calendário eleitoral, os prazos das etapas por ela afetadas serão ajustados de forma correspondente.

ETAPA	PRAZO OU MARCO	PRODUTO / EVIDÊNCIA
1. Mobilização e reunião inicial	Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.	Ata de reunião; definição dos pontos de contato; canais de comunicação; premissas e responsabilidades.
2. Levantamento e solicitação de acessos	Na reunião inicial ou em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.	Matriz de acessos, ambientes, bases, documentos, logs, códigos e demais informações necessárias.
3. Disponibilização dos acessos pelo CFMV	Em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação, ressalvadas dependências de terceiros.	Credenciais, ambientes e recursos necessários, com registro formal da disponibilização.
4. Plano de Trabalho e Matriz de Auditoria	Em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos acessos mínimos necessários.	Plano de Trabalho; cronograma detalhado; matriz de riscos; procedimentos e evidências esperadas.
5. Preparação e testes de prontidão	Concluídos antes da primeira atividade oficial de testes pré-eleitorais, em prazo compatível com o calendário eleitoral.	Checklist de prontidão; registro das condições do ambiente; pendências e recomendações.
6. Testes pré-eleitorais	Na(s) data(s) definida(s) pelo CFMV no calendário eleitoral.	Evidências dos testes; registro de achados; relatório técnico da etapa em até 2 (dois) dias úteis, salvo justificativa técnica.
7. Preparação para o 1º turno	Até 1 (um) dia útil antes do início da votação, ou conforme calendário eleitoral.	Checklist de prontidão e confirmação das condições para acompanhamento.
8. Auditoria e acompanhamento do 1º turno	Durante o período oficial de votação do 1º turno.	Registros de acompanhamento; evidências; comunicação imediata de achados críticos.
9. Apuração e validação do 1º turno	A Contratada deverá acompanhar a apuração do 1º turno desde o seu início até a divulgação do resultado, realizando, nesse período, a validação do resultado apurado.	Registro da apuração e da validação do resultado, com entrega do relatório da etapa em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.
10. 2º turno, se houver	Aplicação das etapas 7 a 9, conforme o calendário eleitoral.	Checklist, evidências, validação e relatório técnico correspondente.

11. Validação final do processo eleitoral	A Contratada deverá realizar a validação final do processo eleitoral após a conclusão da apuração do último turno realizado, concluindo-a em até 1 (um) dia útil após a divulgação do respectivo resultado.	Consolidação das evidências e validação dos resultados finais.
12. Relatório Técnico Final	Em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da última etapa auditada.	Relatório Técnico Final conclusivo, com metodologia, evidências, achados, impactos e conclusão técnica.
13. Encerramento contratual	Em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação do recebimento definitivo do objeto pelo CFMV.	Entrega de eventuais registros e documentos remanescentes sob responsabilidade da Contratada e conclusão das providências necessárias ao encerramento dos trabalhos.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), sito no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília/DF, CEP: 71215-060.

6.3. Os serviços serão prestados em dias e horários compatíveis com o cronograma do processo eleitoral, inclusive fora do horário regular de expediente do CFMV, quando necessário ao acompanhamento das etapas da auditoria.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A execução contratual observará as rotinas previstas neste Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, o planejamento da auditoria, o acompanhamento das etapas do processo eleitoral, a realização dos procedimentos técnicos de verificação, o registro das evidências obtidas, a comunicação de eventuais não conformidades ao CFMV e a elaboração dos relatórios técnicos correspondentes.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao cumprimento integral do objeto, responsabilizando-se pela adequação, funcionamento e substituição daqueles que se mostrarem necessários durante a execução contratual:

6.5.1. A Contratada deverá concluir a execução com a entrega do Relatório Técnico Final no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da última etapa efetivamente auditada, ressalvadas situações devidamente justificadas e formalmente registradas pela fiscalização.

6.5.2. Ferramentas, metodologias e recursos tecnológicos necessários à realização da auditoria e à elaboração dos respectivos relatórios técnicos; e

6.5.3. Infraestrutura operacional necessária ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, inclusive equipamentos, softwares e demais recursos utilizados pela contratada na execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6. Para fins de dimensionamento e elaboração da proposta, deverão ser observadas as informações, premissas e características da demanda descritas no item 4.57 (e subitens) deste Termo de Referência.

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação, cuja execução será aferida pelo cumprimento das etapas, entregas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:

6.10.1. Atas de Reunião;

6.10.2. Ofícios;

6.10.3. Correio eletrônico; e

6.10.4. Cartas Registradas.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.12. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no Anexo II e III, respectivamente, deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto ao longo de todo o período vigência contratual.

7.6.1. O preposto deverá permanecer disponível durante o horário comercial, por meio dos canais de comunicação definidos entre as partes, para atendimento de demandas relacionadas à execução contratual, prestação de esclarecimentos e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.6.2. O preposto será o responsável pelo recebimento, acompanhamento e encaminhamento das demandas formuladas pelo CFMV relacionadas à execução contratual, bem como pela articulação das providências necessárias junto à equipe da Contratada para atendimento dos prazos e obrigações previstos neste Termo de Referência.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da

empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal(is) do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8.1. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se aplicável;

7.9.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência, se aplicável.

Rotinas de Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, no que couber, as boas práticas de fiscalização previstas na IN SGD/ME nº 94, de 2022, além das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Termo de Referência.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.17.1. Verificar o cumprimento das etapas e dos prazos previstos neste Termo de Referência;

7.17.2. Acompanhar a execução dos procedimentos técnicos de auditoria, verificando sua conformidade com a metodologia apresentada pela contratada;

7.17.3. Avaliar a qualidade técnica dos serviços executados e dos produtos entregues, especialmente quanto à consistência das análises, das evidências e das conclusões apresentadas;

7.17.4. Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos relatórios técnicos e demais

produtos previstos na contratação; e

7.17.5. Registrar eventuais falhas, inconsistências, atrasos ou descumprimentos contratuais, propondo, quando cabível, a adoção das medidas previstas na legislação e no contrato.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, observando-se, no que couber, as boas práticas previstas na IN SGD/ME nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.21.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada durante toda a vigência contratual;

7.21.2. Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;

7.21.3. Instruir os procedimentos relativos a pagamentos, eventuais alterações contratuais, aplicação de sanções e demais atos administrativos decorrentes da execução do contrato;

7.21.4. Registrar e acompanhar ocorrências administrativas relacionadas à execução contratual; e

7.21.5. Acompanhar a aplicação de glosas, sanções, notificações e demais medidas administrativas eventualmente decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais.

Gestor do Contrato

7.22. Compete ao gestor do contrato, observando-se, no que couber, as boas práticas de gestão previstas na IN SGD/ME nº 94, de 2022, e sem prejuízo das atribuições previstas na Lei nº 14.133, de 2021:

7.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.22.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

7.22.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024; e

7.22.8.2. À notificação formal de que a empresa Contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV deste Termo de Referência.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e demais instrumentos expedidos pelo CFMV;

8.4.2. Atendimento tempestivo às solicitações formais da fiscalização relacionadas à execução contratual;

8.4.3. Observância dos indicadores e critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), Anexo IV deste Termo de Referência.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerada, para fins de faturamento, a conclusão integral dos serviços objeto da contratação

8.11. Ao final da execução dos serviços:

8.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando for o caso, aferir o desempenho da Contratada com base nos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), registrando em relatório eventual redimensionamento dos valores devidos

e encaminhando-o ao gestor do contrato.

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento provisório enquanto não forem sanadas as eventuais pendências verificadas.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste para recebimento provisório enquanto não forem sanadas as eventuais pendências verificadas.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por empregado público ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. Verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

8.22.2. Conferência dos produtos, documentos e demais entregas previstas na contratação;

8.22.3. Aferição dos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR); e

8.22.4. Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.25.1. O prazo de validade;

8.25.2. A data da emissão;

8.25.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.25.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.25.5. O valor a pagar; e

8.25.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA,) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.39. Não será permitida a antecipação de pagamento, já que não se trata de hipótese de sensível economia de recursos tampouco representar condição indispensável para a prestação do serviço.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato ou formalizado em Ata de Reunião, após notificação da fiscalização para regularização.	Aplicação da glosa prevista no IMR, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
2	Recusa injustificada em corrigir ou sanar falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas pela fiscalização durante a execução contratual.	Glosa de 2% sobre o valor da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
3	Descumprimento de obrigação contratual não prevista nos itens anteriores, após notificação da fiscalização e decurso do prazo fixado para regularização	Registro da ocorrência e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive encaminhamento para apuração de eventual infração contratual, quando for o caso.

9.2. Observadas, no que couber, as boas práticas previstas no art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

9.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão, ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado da contratação, apurado mediante levantamento preliminar de preços realizado na fase de planejamento, enquadra-se no limite legal estabelecido para a dispensa de licitação.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Não será exigido ato de autorização para o exercício da atividade de gestão de plataforma de benefícios, uma vez que, ao caso, não se aplica o disposto na parte final do art. 66 da Lei n.º 14.133/2021.

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.33. Não será exigido registro ou inscrição do fornecedor em entidade profissional competente para fins de habilitação.

10.34. Não se aplica à presente contratação a exigência de comprovação de requisitos específicos previstos em legislação profissional ou regulatória.

10.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.35.1.1. Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

10.35.2. Declaração de que o licitante atende aos requisitos constantes do Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Privacidade e à Segurança da Informação (Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, do Governo Federal).

10.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do fornecedor, compatível com o objeto da contratação.

10.36. Não será exigida a manutenção ou instalação de escritório, filial ou representação no Distrito Federal ou em qualquer localidade específica para fins de execução contratual.

10.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor

for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.44.6.1. Ata de fundação;

10.44.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.44.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.44.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.44.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.44.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.44.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento preliminar de contratações públicas de objeto semelhante, priorizando-se ajustes celebrados por Conselhos Federais que apresentem características compatíveis com a presente contratação.

11.2. Foram identificadas as seguintes contratações:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR HOMOLOGADO
	Prestação de serviços de auditoria do processo eleitoral informatizado do Sistema CFA/CRA – Exercício 2026 Verificação, validação e acompanhamento do processo eleitoral eletrônico, operacionalizado por meio de solução tecnológica	

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO	disponibilizada em ambiente SaaS, abrangendo todas as fases do pleito (preparatória, votação, apuração/homologação e pós-eleição), bem como a participação na prova de conceito, os ambientes de testes, homologação e produção, a infraestrutura e as bases de dados correlatas, conforme as especificações inseridas no Termo de Referência. (Aviso de Contratação Direta nº 77/2026 .)	R\$ 18.215,00
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA	Auditoria em área de processamento de dados Auditoria em área de processamento de dados. (Ato que autoriza a Contratação Direta nº 21/2025)	R\$ 21.499,00
CONSELHO FEDERAL DE SERVICO SOCIAL	A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de Auditoria da Eleição do Conjunto CFESS/CRESS, abrangendo a validação integral do Processo Eleitoral, de acordo com os instrumentos normativos que regulam os pleitos da entidade. (Aviso de Contratação Direta nº 90008/2025 .)	R\$ 18.989,00

11.3. Considerando os valores obtidos no levantamento, a estimativa preliminar do custo da contratação corresponde à média dos valores homologados nas contratações analisadas, resultando em R\$ 19.567,67 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

11.4. O valor estimado ora consignado possui natureza referencial para fins de planejamento da contratação, sem prejuízo da realização da pesquisa de preços que instruirá o processo de contratação direta.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CFMV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.006 - Auditoria Externa;

12.2.2. Centro de Custo: 2.05.01.01.001 - Processo Eleitoral do CFMV

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência, isoladamente consideradas, não são classificadas como sigilosas. A execução contratual, contudo, poderá envolver acesso a informações, dados, documentos, códigos, credenciais, bases de dados, registros e demais elementos de caráter confidencial ou sujeitos a restrição de acesso, hipótese em que deverão ser observadas integralmente as obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados previstas neste Termo de Referência.

13.2. O cronograma físico-financeiro não será utilizado para fracionamento do pagamento, uma vez que o objeto será remunerado em parcela única após o recebimento definitivo. O cronograma físico de execução constante do item 6.1.4 deste Termo de Referência, entretanto, será utilizado para acompanhamento, fiscalização, medição e comprovação do cumprimento das etapas e entregas contratuais.

Anexos

13.3. São anexos a este Termo de Referência:

13.3.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

13.3.2. Anexo II - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

13.3.3. Anexo III - Termo de Ciência; e

13.3.4. Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Brasília, 20 de agosto de 2026.

INTEGRANTE REQUISITANTE
IGOR PINTO DE ANDRADE Matrícula CFMV n.º 625

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	CONSULTORIA TÉCNICA
KELLY CRISTINA PEREIRA DE MORAIS Matrícula CFMV n.º 627	RAFAEL MOURA DA SILVA Matrícula CFMV n.º 506

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
MARCOS PAULO PARANHOS DEL FIACO Matrícula CFMV n.º 323

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), parte integrante deste Termo de Referência (TR) está disponível para consulta em:

https://suap.cfmv.gov.br/documento_eletronico/visualizar_documento/670251/

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, em razão da participação na contratação destinada à prestação de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), firma o presente TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, comprometendo-se a observar as seguintes condições:

1. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, sistemas, processos, procedimentos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, independentemente do meio em que estejam armazenados ou da forma pela qual sejam disponibilizados.
2. Utilizar as informações recebidas exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou divulgação a terceiros não autorizados.
3. Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
4. Restringir o acesso às informações exclusivamente aos profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do objeto contratual, responsabilizando-se pela orientação e observância das obrigações de confidencialidade por seus empregados, prepostos, representantes e subcontratados, quando admitidos.
5. Comunicar imediatamente ao CFMV qualquer incidente de segurança, acesso indevido, vazamento de dados, perda de informações ou situação que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações tratadas.
6. Não reproduzir, copiar, armazenar, transmitir ou disponibilizar informações obtidas em razão da contratação, salvo quando necessário à execução do objeto e observado o disposto neste Termo.
7. Devolver ou eliminar, ao término da relação contratual ou quando solicitado pelo CFMV, os dados e informações disponibilizados para execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.
8. Reconhecer que o descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

O presente compromisso permanecerá válido durante toda a vigência contratual e mesmo após o seu encerramento, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo.

Local e data

Nome Representante Legal da Empresa
Cargo

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, empregado(a), colaborador(a) ou preposto(a) da empresa _____ (CONTRATADA), DECLARO que:

1. Tenho ciência de que, em razão de minhas atividades relacionadas à execução do Contrato nº _____, terei acesso a informações, dados, documentos e sistemas pertencentes ao CONTRATANTE (CFMV).
2. Comprometo-me a manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso, não as divulgando ou utilizando para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução das minhas atribuições.
3. Declaro ciência das normas internas de segurança da informação, bem como das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-me a cumpri-las integralmente.
4. Reconheço que o descumprimento deste compromisso poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis à CONTRATADA.
5. Declaro, ainda, que este compromisso permanece válido mesmo após o encerramento do vínculo contratual ou funcional.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo.

Local e Data

Nome Completo
Cargo na empresa

ANEXO IV
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A mensuração do desempenho contratual será realizada com base nos Indicadores estabelecidos, cujos resultados poderão ensejar descontos financeiros proporcionais à pontuação negativa acumulada. As regras de desconto, incluindo critérios de reincidência e inexecução parcial, estão detalhadas na tabela e nas disposições a seguir.

1. INDICADORES:

INDICADOR 1		
CUMPRIMENTO DOS PRAZOS FORMALMENTE ESTABELECIDOS		
Finalidade	Assegurar o cumprimento dos prazos e marcos estabelecidos no cronograma de execução, especialmente daqueles vinculados às etapas essenciais do processo eleitoral.	
Meta a cumprir	Cumprir integralmente os prazos e marcos aplicáveis às atividades e entregas previstas no subitem 6.1.4 do Termo de Referência.	
Instrumento de medição	Registros de comunicação, atas de reunião, documentos de entrega e demais registros constantes do processo	
Forma de acompanhamento	Verificação pela fiscalização por ocasião da execução de cada etapa e da respectiva entrega.	
Periodicidade	Conforme a ocorrência das entregas.	
Mecanismo de cálculo	Aplicação da pontuação correspondente à etapa ou entrega cujo prazo ou marco tenha sido descumprido injustificadamente.	
Início da vigência	A partir da data de início da execução contratual.	
Ocorrências/Pontuação	Descumprimento injustificado do prazo previsto para as Etapas 1, 2, 4 ou 12	1,0 ponto por ocorrência
	Descumprimento injustificado do prazo ou marco previsto para as Etapas 5, 6 ou 7	3,0 pontos por ocorrência
	Descumprimento injustificado do prazo ou marco previsto para as Etapas 8, 9, 10 ou 11, quando aplicável	5,0 pontos por ocorrência
	Descumprimento injustificado do prazo previsto para entrega de relatório ou produto correspondente a etapa já executada	2,0 pontos por ocorrência

Faixas de ajustes no pagamento	As ocorrências constatadas serão registradas e, a partir da somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato, será calculado o desconto proporcional no pagamento, conforme Tabela de Descontos.
Observação	Os pontos atribuídos a cada indicador somam-se aos dos demais, de forma cumulativa

INDICADOR 2 – ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES FORMAIS DA FISCALIZAÇÃO		
Finalidade	Assegurar o atendimento das solicitações relacionadas à execução contratual.	
Meta a cumprir	Atender às solicitações formais no prazo indicado pela fiscalização ou no prazo previsto no Termo de Referência, se houver.	
Instrumento de medição	E-mails, ofícios, atas de reunião e demais registros formais.	
Forma de acompanhamento	Verificação pela fiscalização contratual a cada solicitação.	
Periodicidade	Por ocorrência.	
Mecanismo de cálculo	Aplicação da pontuação prevista para cada atraso injustificado.	
Início da vigência	A partir da data de início da execução contratual.	
Ocorrências/Pontuação	Atraso no atendimento de solicitação sujeita ao prazo ordinário previsto no Termo de Referência ou expressamente fixado pela fiscalização	0,5 ponto (por dia de atraso)
	Não atendimento, no prazo estabelecido, de solicitação urgente relacionada às atividades de testes, votação, apuração ou validação dos resultados	3,0 pontos por ocorrência.
Faixas de ajustes no pagamento	As ocorrências constatadas serão registradas e, a partir da somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato, será calculado o desconto proporcional no pagamento, conforme Tabela de Descontos.	
Observação	Os pontos atribuídos a cada indicador somam-se aos dos demais, de forma cumulativa	

TABELA DE DESCONTOS - IMR

Total de pontos apurados no mês	Percentual de desconto aplicável
De 2,0 a 5,0	1%
De 5,1 a 8,0	2%
De 8,1 a 11,0	3%
De 11,1 a 14,0	4%
De 14,1 a 16,0	5%
De 16,1 a 30,0	10%

2. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1. Reincidência: o descumprimento reiterado da mesma condição contratual, apurado durante a execução contratual, acarretará acréscimo de 5,0 (cinco) pontos na contagem final do desconto, por ocorrência reincidente.

2.2. Sanções contratuais: a aplicação dos descontos decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no contrato e neste Termo de Referência.

2.3. Inexecução parcial do contrato: caso a somatória dos pontos ultrapasse 30 (trinta) pontos durante a execução contratual, poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da adoção das medidas e sanções cabíveis previstas neste Termo de Referência.

3. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, conforme os indicadores estabelecidos neste Instrumento de Medição de Resultados.

Documento assinado eletronicamente por:

- Kelly Cristina Pereira de Moraes, Assessora Jurídica - CMSUP - ASJUR, em 20/08/2026 15:05:58.
- Igor Pinto de Andrade, Chefe da Superintendência Executiva do CFMV - FGSUP - SUPEX, em 20/08/2026 15:08:24.
- Rafael Moura da Silva, Chefe do Setor de Suporte - FGMED - SESUP, em 20/08/2026 15:11:51.
- Marcos Paulo Paranhos Del Fiacó, Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - FGSUP - GETIC, em 20/08/2026 15:15:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 677060
Código de Autenticação: 7e8827d32e



**SISTEMA
CFMV/CRMV**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	736	Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), abrangendo os testes pré-eleitorais, a validação dos turnos de votação e do resultado final das eleições.	R\$ 17.246,75

Dados extraídos da Informação [234/2026 – SELIC](#), de 28 de agosto de 2026.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para fornecimento de coleta institucional para fiscalização descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 167/2026 e seus Anexos:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR
1	736	Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), abrangendo os testes pré-eleitorais, a validação dos turnos de votação e do resultado final das eleições.	R\$ XXXXXXXX

2. Validade da proposta: ____ dias a contar da data de sua apresentação. (O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO CFMV Nº -----/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA -----
---, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E ----
-----.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/150, CEP: 71205-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110009.00000475/2026-37**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 167/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação a ser utilizado nas eleições do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), compreendendo a realização de testes pré-eleitorais, a validação do primeiro turno, do segundo turno, se houver, e a validação do resultado final do processo eleitoral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 5.56 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), conforme o detalhamento abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR
1	736	Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente do sistema eletrônico de votação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), abrangendo os testes pré-eleitorais, a validação dos turnos de votação e do resultado final das eleições.	R\$ XXXXXXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2. Demais informações quanto à aplicação de reajustes encontram-se definidas nos subitens 8.41 a 8.47 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das definidas no item 5 do Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês⁽¹⁾, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

¹ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês⁽²⁾;

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do Contratado, além das definidas no item 5.2 do Termo de Referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

² Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#));

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;
- (3) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- (5) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- (6) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- (7) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.006 - Auditoria Externa - PJ

Centro de Custos: 2.05.01.01.001 - Processo Eleitoral do CFMV

Nota de Empenho: xxxxxx

14.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta de dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília/DF, ---- de ----- de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO